

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202000003009475

INTERESSADO: ADMINISTRACAO PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL (EC nº 107/2020).

DESPACHO Nº 1070/2020 - GAB

EMENTA: PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL. PRECEDENTE ORIENTAÇÃO GERAL DESTA PROCURADORIA-GERAL. DESPACHO Nº 930/2020-GAB. SUPERVENIÊNCIA DA EC Nº 107/2020. ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES 2020. COVID-19. ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A VENCER. SITUAÇÕES FUNCIONAIS INALTERADAS PARA PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO VENCIDOS. VEDAÇÃO À REABERTURA DE PRAZOS VENCIDOS. ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO Nº 930/2020-GAB/ PGE.

1. Pelo **Despacho nº 930/2020-GAB** ([000013627164](#)¹), desta Procuradoria-Geral, foi **consolidada orientação geral acerca da desincompatibilização eleitoral**, fundada nas regras do art. 1º da Lei Complementar nacional nº 64/1990, ocasião em que delimitados os prazos legais de afastamentos funcionais por agentes públicos, com a finalidade de participação nas próximas eleições municipais.

2. No entanto, promulgada, em 2 de julho de 2020, a Emenda Constitucional nº 107/2020, que, por motivos ligados à pandemia da Covid-19, determinou o adiamento das eleições municipais que sucederiam em outubro deste ano, os prazos eleitorais antes definidos para efeito de desincompatibilização eleitoral passam a ter novos balizamentos.

3. Sobre a questão, o texto final da Emenda Constitucional (EC) nº 107/2020² dispõe:

“Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo.

(...)

IV –os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação desta Emenda Constitucional, estiverem:

a) a vencer: serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020;

b) vencidos: serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura;

(...)

Art. 2º Não se aplica o art. 16 da Constituição Federal ao disposto nesta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

4. Com esse excepcional adiamento das eleições, as exigências para desincompatibilização de agente público, orientadas no Despacho nº 930/2020-GAB, alteraram-se somente nas hipóteses cujos prazos para afastamento funcional ainda não expiraram, isto é, vincendos ou a vencer (inciso IV, alínea “a”). Nesses casos, **o período de 3 (três) meses antes das eleições para que o agente público se afaste do labor público passa a equivaler à data de 15 de agosto de 2020**, já que o primeiro turno das eleições foi estabelecido em 15 de novembro do mesmo ano.

5. Às demais situações, em que a legislação fixa prazos de desincompatibilização com termos finais já excedidos (que foram consumados em 4 de abril e em 4 de junho de 2020), as novas regras constitucionais em tela não repercutem (inciso IV, alínea “b”), e não atingem os agentes públicos já afastados, os quais assim devem permanecer. Já aqueles que deveriam ter se desincompatibilizado nos referidos prazos (4 de abril e 4 de junho), mas preteriram esse dever, não podem aproveitar das novas datas de eleições para exercer o direito de afastamento em tela; ou seja, eventuais solicitações de desincompatibilização que deveriam ter sido exercidas em 4 de abril ou 4 de junho deste ano, e não o foram, se agora apresentadas sob pretexto de nova data das eleições pela EC nº 107/2020, devem ser indeferidas pela Administração Pública, fundamentadamente.

6. Fica, assim, **atualizada a orientação constante do Despacho nº 930/2020-GAB**, o qual é acrescido das diretrizes aqui expostas, e emendado no que for conflitante.

7. Aproveito para consignar que a EC nº 107/2020 estipulou novas datas para a realização de convenções partidárias e para o registro de candidaturas, períodos que devem passar a orientar a Administração Pública em questões como a licença para atividade política, tratada em alguns aspectos no Despacho nº 930/2020-GAB. Segundo o art. 1º, § 1º, IV e V, da EC nº 107/2020³, as convenções partidárias dar-se-ão entre 31 de agosto e 16 de setembro de 2020, e o registro das candidaturas deve ocorrer até 26 de setembro desse ano.

8. Determine-se o registro das implicações desta orientação no Despacho nº 930/2020-GAB.

9. Por fim, com fundamento no art. 5º, XI, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, **determino, com a urgência que o assunto requer, a expedição de ofícios aos titulares dos órgãos e das entidades do Executivo estadual, bem como dos demais Poderes e órgãos autônomos deste Estado, para conhecimento da presente orientação. O teor deste articulado também deve ser comunicado, por meio eletrônico, aos Procuradores do Estado lotados na Assessoria do Gabinete e às Chefias das Procuradorias Setoriais da Administração direta e indireta** (para os fins da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE⁴), **bem como ao Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR** (este último, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB).

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1Processo nº 202000005005651.

2Texto ainda não publicado oficialmente, mas já divulgado em meios de comunicação eletrônica (inclusive do Tribunal Superior Eleitoral) como sendo a redação final da EC nº 107/2020. O texto será aqui adotado, dada a urgência de atualização do teor do Despacho nº 930/2020-GAB com as supervenientes mudanças constitucionais havidas.

3“Art. 1º. (...) (...) II –entre 31 de agosto e 16 de setembro, para a realização das convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o caput do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; III –até 26 de setembro, para que os partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, conforme disposto no caput do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 93 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.”

4Art. 2º Editado o despacho referencial a que alude o inciso I do art. 1º desta Portaria e o § 8º do art. 2º da Portaria nº 130/2018-GAB, incumbirá aos Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais a fixação de orientação administrativa conclusiva em consultas, solicitações e medidas correlatas, na esteira da delegação outorgada pelo art. 5º, II, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

Este é um documento de consulta e não substitui a versão oficial.